

Processo 06/2009-CD



Recorrente: Pedro Tavares de Moraes Cardoso

Recorrida: CBA – Comissários Desportivos 44ª Etapa C. B. Kart  
07/11.07.2009 (Goiânia)

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° 06/2009 240  
RUBRICA

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° \_\_\_\_\_  
Proc. N° 03/2010 242  
RUBRICA

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Pedro Tavares de Moraes Cardoso, representado por Sergio Frederico Moraes de Albuquerque Cardoso, em face da decisão que o penalizou com a perda de 10 (dez) segundos sobre seu resultado final sob a alegação de que efetuara ultrapassagens quando da volta de apresentação para a formação do Grid de Largada.

Entende o Recorrente ser inaplicável o que dispõe o Artigo 12 do Regulamento Nacional de Kart – RNK, em virtude de mesmo conflitar com o contido no item 2.20-G do CIK-FIA, devendo este último prevalecer sobre o primeiro por se tratar, segundo o Recorrente, de norma hierarquicamente superior e, ainda, pelo Regulamento submeter-se ao CIK-FIA.

Regularmente intimada, a Recorrida não apresentou contra-razões, afirmando não se tratar de questão institucional ou envolvendo interpretação normativa de regulamento, nem matéria relacionada com fornecedores de produtos e serviços.

A Procuradoria foi regularmente intimada e manifestou-se no sentido do improvimento do recurso, com base na inexistência de contradição entre as normas e no prestígio ao princípio da especialidade, devendo ser confirmada a decisão dos Comissários.

### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 06/2009 241  
Proc. N°  
RUBRICA

Designado julgamento para o dia 12.11.2009, o Recorrente apresentou nova petição (fls. 175/177), requerendo a extinção da punibilidade em virtude da prescrição. Por tal razão foi suspenso o julgamento abrindo-se vista do processo ao Relator.

Este é o Relatório.

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 03/2009 243  
Proc. N°  
RUBRICA

### VOTO

Destaco, por oportuno, a prejudicial de mérito suscitada pelo Recorrente no sentido de que o direito de punir fora fulminado pela Prescrição, em virtude do Sr. Presidente desta Comissão não ter designado o julgamento do processo nos 15 (quinze) dias seguintes ao seu recebimento, conforme previsão do Artigo 9º, III do Regimento Interno c/c o Artigo 164, III do CBJD.

Não merece prosperar a alegação do Recorrente. Isto porque a previsão de designação de julgamento no prazo de 15 (quinze) dias somente se aplica após o devido exercício do Contraditório e com observância ao Devido Processo Legal, princípios estes positivados pelo artigo 32 do próprio Regimento interno.

Ainda que assim não fosse, o que se admite somente por amor ao debate, caso o dispositivo suscitado pelo Recorrente tivesse a aplicação pretendida, certo é que o mesmo não prevê a prescrição como sanção para o eventual descumprimento daquele prazo, não podendo ser acolhido o requerimento do Recorrente.

Por tais razões, rejeito a questão prejudicial suscita e indefiro o pedido de decretação da Extinção da Punibilidade constante de fls. 177.

Quanto ao mérito, melhor sorte não merece o Recorrente. Resta incontroverso nos autos o fato de que o Kart do Recorrente permaneceu parado quando do início da volta de apresentação, sendo ultrapassado por outros competidores. Tão logo solucionado o problema, o Recorrente ultrapassou aqueles competidores durante a volta de apresentação e antes que

COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	242
Proc. N°	06/2009
RUBRICA	

a linha de 25 metros tivesse sido cruzada, retornando para sua posição no Grid de Largada.

O Artigo 12 do RNK prevê a situação fática de forma expressa, inclusive com a cominação da penalidade, vejamos:

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	244
Proc. N°	03/2010
RUBRICA	

**"ARTIGO 12 – LARGADA DA PROVA:** Na largada, os karts serão dispostos dois a dois, para a saída lançada. Na volta de apresentação, será terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, ultrapassar outro concorrente antes que a linha de 25 metros tiver sido cruzada. O piloto que por qualquer motivo, não puder largar em sua posição, ou, ainda, se atrasar, deverá levantar o braço, deixando todo o pelotão ultrapassá-lo, permanecendo no fim do mesmo até a largada, ou dirigir-se ao Parque de Manutenção para sanar o problema, e de lá largar quando o diretor de prova autorizar, sempre após o último kart do pelotão. O concorrente que estiver fora de sua posição, procurando ultrapassar seus concorrentes imediatos, será punido pelos Comissários Desportivos, com a penalidade de no mínimo dez segundos, se a cronometragem for feita por sensores, e com a perda de no mínimo duas posições na ordem de chegada, se a cronometragem for manual ou por célula foto-elétrica. Se o diretor de prova suspender a largada e determinar novo alinhamento, ele poderá, a seu critério, determinar que o infrator perca a sua a posição no "grid", e largue cinco posições atrás daquela em que teria o direito de largar." (grifamos)

Sustenta o Recorrente que os ditames do citado artigo não se aplicariam ao caso presente, em virtude do mesmo ser contraditório com as disposições do item 2.20-G do CIK que, segundo sua interpretação, seria hierarquicamente superior ao disposto no RKN.

Parece, s.m.j., que apesar do aparente conflito ambos dispositivos têm a mesma finalidade, qual seja, evitar tumultos durante a volta de apresentação e obrigar o respeito o traçado usado durante a corrida. O CIK permite a retomada da posição desde que **seja respeitado o traçado usado durante a corrida e não atrapalhe os demais pilotos**, tendo o RNK vedado toda e qualquer ultrapassagem na volta de apresentação, justamente para não desrespeitar o traçado e atrapalhar os demais pilotos.

S.T.J.D. / C.B.A.  
Folha N° 245  
Proc. N° 03/2010  
RUBRICA

COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
S.T.J.D. / C.B.A. 213  
Folha N°  
Proc. N° 06/2009  
RUBRICA

Como muito bem registrou a D.Procuradoria (fls. 168/169), não se trata de conflito entre as referidas normas, eis que o RNK estabeleceu regra complementar de procedimento, não se verificando a contradição.

A reforçar tal argumento, entendo que acatar a tese do Recorrente seria o mesmo que desconsiderar as disposições do RNK, ao qual os pilotos e equipes aderiram, tornando vazio o normativo e deixando-o sem qualquer utilidade.

Finalmente, também como bem pontuado pela D.Procuradoria, havendo a possibilidade de aplicação de ambas as normas deve ser observado o principio da especialidade, prevalecendo a norma especial quando concorrente com a norma geral.

Assim, com base nas razões acima aduzidas e com fundamento no Artigo 12, do RNK, acolho o parecer da D.Procuradoria e NEGO Provimento ao Recurso manejado por Pedro Tavares de Moraes Cardoso, representado por Sergio Frederico Moraes de Albuquerque Cardoso, mantendo a decisão dos Comissão Disciplinar do 44ª Campeonato Brasileiro de Kart-2009.

Rio de Janeiro(RJ), 08 de Dezembro de 2009

Marcelo Coelho de Souza

Auditor Relator



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	261
Proc. N°	03/2010
RUBRICA	

PROCESSO Nº 06/2009-CD

RECORRENTE: PEDRO TAVARES DE MORAES CARDOSO  
RECORRIDO: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 44ª ETAPA DO  
CAMPEONATO BRASILEIRO DE KART 2009

**ACORDÃO**

CORRIDA DE KART. ULTRAPASSAGEM ANTES DA LINHA VERMELHA. INAPLICABILIDADE DO ART. 12 DO RNK, EIS QUE EM CONFLITO COM O item 2.20 G DO CIK. EMBORA PRESENTE O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, TRATA-SE DE CONFLITO ENTRE REGULAMENTO E LEI, SENDO CERTO QUE REGULAMENTOS OU RESOLUÇÕES NÃO PODEM SE SOBREPOR ÀS LEIS, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. CONSTA AINDA NO ART. 1º DO RNK QUE O REGULAMENTO OBEDECERÁ ÀS NORMAS DO CIK. ALÉM DISSO, O ART. 12 DO RNK DISPÕE QUE É PROIBIDA A ULTRAPASSAGEM ANTES QUE A LINHA DE 25 MS. TENHA SIDO CRUZADA. CONTUDO, A PROVA TESTEMUNHAL APRESENTOU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE QUE HOVE MODIFICAÇÃO DA LINHA VERMELHA DURANTE A VOLTA DE APRESENTAÇÃO, QUE PASSOU DOS 25 METROS PARA 110 METROS, ONDE ATÉ ESSE PONTO O PILOTO PODERIA

1

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	262
Proc. N°	03/2010
RUBRICA	

RECUPERAR SUA POSIÇÃO NO GRID, CASO TIVESSE ALGUM PROBLEMA NO SEU KART. MODIFICAÇÃO ESTA CONFIRMADA PELO DIRETOR DA PROVA.

A PENALIDADE APLICADA DEVE SER ANULADA, EIS QUE COMPROVADA A MODIFICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA PROVA, EM ESPECIAL QUANTO A DISTÂNCIA EM QUE OS CARROS PODERIAM RECUPERAR A SUA POSIÇÃO NO GRID.

Vistos, relatados e examinados os presentes Autos do Recurso Inominado em que figuram como recorrente Pedro Tavares De Moraes Cardoso e recorrido os Comissários Desportivos da 44ª etapa do Campeonato Brasileiro de Kart 2009.

ACORDAM os Auditores que compõem a Comissão Disciplinar da CBA em dar provimento ao recurso, nos termos do 1º voto vencedor. Decisão por maioria.

Adota-se o Relatório do d. Relator de fls. 241, acrescentando-se que na Audiência de Instrução e Julgamento foi tomado o depoimento da testemunha arrolada pelo requerente, que juntou o noticiário publicado no site Kart Gaucho, onde restou demonstrado que houve modificação na segunda fase, passando a linha vermelha durante a volta de apresentação para 110ms., no lugar de 25ms. Veio também

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20241-180  
Tel: (55-21) 2221-4895 - Fax: (55-21) 2221-4531  
Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	263
Proc. N°	03/2010
RUBRICA	


aos Autos o e.mail do Diretor de Prova, confirmando a modificação para 110 ms., onde até este ponto o piloto poderia recuperar sua posição no grid, caso tivesse algum problema no seu kart.

É O RELATÓRIO. VOTO.

Dispõe o art. 1º do RNK que este obedecerá às normas do CIK. Além disso, o art. 16 do Regulamento Particular do 44º Campeonato Brasileiro de Kart também dispõe que o Campeonato seguirá as normas CIK-FIA, o qual permite no item 2.20 –G que o piloto que estiver atrasado terá a possibilidade de recuperar a posição do grid se esta manobra não impedir outros pilotos e em todos os casos antes de ter alcançado alinha vermelha.

Assim sendo, tendo em vista a documentação trazida pela prova testemunhal e a confirmação do diretor da prova de que houve modificação na linha vermelha que passou de 25 ms. para 110ms., voto no sentido de DAR PROVIMENTO AO Recurso, para que seja anulada a penalidade aplicada ao recorrente, computando-se sua pontuação e premiação a que tiver direito.

É como voto.  
Rio de Janeiro, 16.06.2010

  
Márcia Alice Santos Hartung  
Vice-Presidente da  
Comissão Disciplinar do STJD